

NOTA INFORMATIVA

PLN 6/2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor da Nota: Rafael Inacio De Fraia e Souza | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
24 de abril de 2026

Prazo para emendas:
Ainda não definido

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/173742>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6 de 2026 (**PLN nº 6/2026**) visa à abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União no valor de **R\$ 543.681.108,00**, destinado aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Minas e Energia (MME), e ao órgão orçamentário Operações Oficiais de Crédito¹ para reforço de dotações já constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026). A proposta tem como objetivo principal atender a necessidades estratégicas e operacionais, como a execução de ações de segurança pública e a implementação de projetos de infraestrutura e regulação no setor de energia.

Os recursos adicionais para o MJSP serão destinados à Polícia Federal, com vistas a operações relacionadas à segurança dos candidatos presidenciais nas eleições de 2026 e com a ampliação e modernização da emissão de passaportes ante o aumento na demanda migratória. Além disso, o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) será reforçado, em cumprimento a uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), para assegurar que recursos provenientes de condenações em ações civis públicas sejam devidamente destinados aos fundos públicos.

No que se refere ao MME, as referidas dotações permitirão à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear realizar investimentos em infraestrutura administrativa, além de ações de fiscalização e regulação necessárias para uma operação segura de instalações nucleares e radioativas, garantindo a segurança da população e a preservação do meio ambiente. Em relação às Operações Oficiais de Crédito, os recursos são voltados ao financiamento de projetos produtivos, sob a administração do

¹ Unidade Orçamentária Operações Oficiais de Crédito pode ser definida como uma unidade de natureza centralizadora e financeira, destinada a registrar dotações relacionadas a operações de crédito, encargos financeiros, apoio financeiro, garantias, equalizações, subvenções econômicas, integralização de fundos ou outras obrigações financeiras que não correspondem diretamente à entrega de bens ou serviços à população.

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) vinculado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

A fonte de recursos para esta suplementação provém de um superávit financeiro registrado no exercício anterior, no valor de R\$ 416.516.906,00, e da anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 127.164.202,00, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e o artigo 167 da Constituição Federal. A anulação, conforme demonstrado na Tabela 1, tem origem no Ministério da Educação (MEC). O projeto não impacta a meta de resultado primário para 2026 conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2026), devido à natureza e destinação específica dos recursos.

Este projeto também respeita o disposto na "regra de ouro" da Constituição Federal², ao garantir que o crédito suplementar não implica aumento no endividamento. Finalmente, os demonstrativos de superávit financeiro e de excesso de arrecadação foram elaborados conforme estipulado no art. 55, § 16, da LDO-2026, não excedendo o percentual de cancelamento sobre a dotação inicial estabelecida pela LOA 2026.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito suplementar e apresenta os montantes tanto acrescidos quanto cancelados em relação ao valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual no nível de ação orçamentária.

Tabela 1 – Suplementação e Cancelamento dos Recursos

Órgão / Unidade Orçamentária/ Ação - Subtítulo	PLN nº 6/2026		LOA 2026	
	Acréscimo R\$ (a)	Cancelamento R\$ (b)	Autorizado R\$ (c)	Variação % (a -b)/c)
Ministério da Educação	0	127.164.202		
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	127.164.202		
<i>Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional</i>	0	127.164.202	10.927.627.875	- 1,16
Ministério da Justiça e Segurança Pública	124.658.680	0		
Departamento de Polícia Federal	109.963.934	0		
<i>Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros- Nacional</i>	6.838.211	0	424.856.946	1,61

² Conforme art. 167, III da CF são vedadas a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Órgão / Unidade Orçamentária/ Ação - Subtítulo	PLN nº 6/2026		LOA 2026	
	Acréscimo R\$ (a)	Cancelamento R\$ (b)	Autorizado R\$ (c)	Variação % (a - b)/c)
<i>Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional</i>	103.125.723	0	475.323.385	21,70
Fundo de Defesa de Direitos Difusos	4.872.418	0		
<i>Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - Nacional</i>	4.872.418	0	150.001.250	3,25
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	9.822.328	0		
<i>Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional</i>	9.822.328	0	130.725.127	7,51
Ministério de Minas e Energia	2.505.522	0		
Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN - Nacional	2.505.522	0		
<i>Administração da Unidade - Nacional</i>	2.000.000	0	17.683.325	11,31
<i>Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente - Nacional</i>	505.522	0	14.430.825	3,50
Operações Oficiais de Crédito	416.516.906	0		
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	416.516.906	0		
<i>Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - Nacional</i>	416.516.906	0	1.417.415.472	29,39
Total	543.681.108	127.164.202		

Fonte: SIGA Brasil

Nota-se, na tabela 1, que as ações orçamentárias “2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União” e “0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)” tiveram incremento relevante equivalente a 21,7% e 29,4% das dotações anteriormente autorizadas, respectivamente.

Na Tabela 2, são apresentados, sucintamente, os acréscimos e as respectivas origens dos recursos do crédito, distribuídos por órgão orçamentário. Observa-se que o valor total do crédito é de R\$ 543.681.108,00, dos quais R\$ 416.516.906,00, correspondentes a 76,61% da suplementação, têm como origem o superávit financeiro

apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964. Por se tratar de superávit financeiro, essa parcela não exige cancelamento de dotações orçamentárias.

O valor remanescente, de R\$ 127.164.202,00, equivalente a 23,39% do total do crédito, decorre de cancelamento parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964. Conforme demonstrado na tabela, esse cancelamento tem origem no Ministério da Educação, enquanto os acréscimos estão distribuídos entre o MJSP, o Ministério de Minas e Energia, Operações Oficiais de Crédito.

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e das origens de recursos por órgão orçamentário (em R\$)

Origem	Acréscimo	Anulação
Ministério da Educação	-	127.164.202
Ministério da Justiça e Segurança Pública	124.658.680	-
Ministério de Minas e Energia	2.505.522	-
Operações Oficiais de Crédito	416.516.906	-
SUBTOTAL	543.681.108	127.164.202
Superavit Financeiro	-	416.516.906
TOTAL	543.681.108	543.681.108

Fonte: Mensagem nº 322 de 23/4/2026

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Suplementar (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento). Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem incluir ou acrescentar programação no Anexo I do PLN, desde que a programação também conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ou seja, não podem criar programação nova em relação à LOA³;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 30 de abril de 2026.

³ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.